



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 9660/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 1/91,

de 9 de abril, a chefe do meu Gabinete, juíza de direito Maria Silvina Cardoso Marcelino, nas suas ausências e impedimentos, será substituída pela adjunta do meu Gabinete, mestre Rosa Fernanda Vieira Neves. Publique-se no *Diário da República*.

18 de julho de 2014. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.  
207978204



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO

#### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Portaria n.º 624/2014

A Capela de São Frutuoso encontra-se classificada como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 33 587, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 63, de 27 de março de 1944.

A pequena capela de São Frutuoso de Montélios, datada do século X, é o único elemento que chegou até hoje de um conjunto monástico bem maior, datado da Alta Idade Média, e que constituía o centro religioso da região neste período, demolido no início do século XVI e substituído pela Igreja de São Francisco e pelo convento anexo, do qual restam ainda estruturas arruinadas. Testemunho ímpar em território nacional, São Frutuoso é um dos mais importantes monumentos altomedievais peninsulares.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a implantação destacada do imóvel, numa colina sobranceira a um extenso vale agrícola, bem como a proximidade do importante local classificado como «Ruínas Arqueológicas de São Martinho de Dume» (MN).

A sua fixação visa salvaguardar a envolvente do imóvel, contribuindo para a qualificação dos seus elementos arquitetónicos e paisagísticos, e garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Braga.

Assim:

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo único

#### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Capela de São Frutuoso, no Largo de São Francisco, Real, União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe, concelho e distrito de Braga, classificada como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 33 587, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 63, de 27 de março de 1944, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

